


**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

DECRETO Nº. 2032/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Cria e Autoriza abertura Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 12,84 (Doze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", inciso I do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1984 de 19 de Julho de 2018, e com base na constituição federal e na Lei Federal nº. 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica criada e autorizada, a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de R\$ 12,84 (Doze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para de acordo com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
 08.03 URBANISMO  
 1545100072.005000 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
 3.3.90.93.00.00-4597- INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 782 Conv 38/2012 Pedra Inegul / Est Paraná 12,84

Total da Suplementação 12,84

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos por provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundos da arrecadação:

Fonte: 782 Conv 38/2012 Pedra Inegul / Est Paraná 12,84

Total das Fontes: 12,84

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 20 de julho de 2018.

  
 Wenderson A. P. dos Santos  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

 NÚMERO DA MODALIDADE.: 112/2018  
 REQUERENTE.: DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 OBJETO.: Aquisição de Equipos Macrógotas  
 PROCEDIMENTO.: Dispensa por Limite  
 VALOR MÁXIMO.: R\$1.600,00(mil e seiscentos reais)  
 FUNDAMENTO LEGAL.: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/1993.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da lei 8.666/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL - R\$
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES L	1.300,00 (mil e trezentos reais)

Boa Esperança, 02 de agosto de 2018.

  
 Wenderson Aparecido Pereira dos Santos  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033 / 2018

Processo Licitatório: Pregão n.º 48/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Wenderson A. P. dos Santos

Contratado: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 08.660.156/0001-61, com sede/domicílio na(o) Av. Goiás, 431-2º andar, salas 21 e 22, zona 01, no Município de Cianorte - PR.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte, Tratamento e destinação Final de Resíduos Hospitalares

Valor: R\$ 16.013,88 (dezesseis mil e treze reais e oitenta e oito centavos)

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 08.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 1530100042.017000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.39.00-00-188- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.U  
 3.3.90.39.78-00-188- SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO  
 Fonte: 303 Saúde Resíduos virsuadas - Ez 2900 - 1

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93

Vigência: 31 de julho de 2019

Data da Assinatura: 31 de julho de 2018

Boa Esperança, 31 de julho de 2018.

  
 Wenderson A. P. dos Santos  
 Prefeito Municipal

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e oito, às 09:00 horas da manhã, reuniram-se nas dependências da Agência do Trabalhador de Engenheiro Beltrão os membros do referido conselho, com a finalidade de analisar a possibilidade de aprovação do Regimento Interno e também elegerem presidente para o período de 02 de agosto de 2018 à 02 de agosto de 2019. Após a leitura e discussão, foi aprovado o regimento e determinado sua publicação. A presidência ficou com a bancada dos Trabalhadores, na pessoa do senhor Ivo Ebsen. Sem mais nada a discutir, a sessão foi encerrada, e a Ata segue assinada pelos presentes.

§ 1º A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho (comissão);

§ 2º Em seu ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma base social, de conformidade com o caput deste artigo.

Art.5º Compete ao Presidente do Conselho (comissão) de Emprego, Trabalho e Renda:

 a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;  
 b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;  
 c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;  
 d) requisitar às instituições que exercem atividades constantes com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;  
 e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho (comissão);  
 f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Art. 10º - As deliberações do Conselho (comissão) deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

**CAPÍTULO III  
 DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho (comissão) será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único - O órgão e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos (comissões) ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva: